

**RESOLUÇÃO Nº 2016/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE - LABID  
E APROVA O SEU REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005622/2023-85** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE - LABID**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**



## **ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2016/CONSU, DE 21/02/2025**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE – LABID**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Este regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento, ações, atividades e atribuições do Laboratório de Biodiversidade (LABID), observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

#### **CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO DE BIODIVERSIDADE**

**Art. 2º.** O Laboratório de Biodiversidade (LABID), localiza-se no Campus do Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Centro, CEP 60714-903, Fortaleza, CE, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

**Art. 3º.** O LABID é uma unidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS), onde são realizadas atividades de pesquisa, extensão e ensinos de graduação e pós-graduação, voltado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados aos diversos grupos faunísticos.

**Art. 4º.** Compete ao LABID:

- I** - Realizar pesquisas básicas e aplicadas, voltadas a seus interesses e aos da comunidade;
- II** - Colaborar com os cursos de graduação e pós-graduação, em atividades relacionadas à criação de coleções didáticas, observadas as disposições e normas acadêmicas da UECE e a legislação em vigor;
- III** - Estimular a produção de materiais didáticos e de divulgação científica, como panfletos, cartilhas, *sites*, entre outros;
- IV** - Divulgar o conhecimento, de forma aberta a toda a comunidade, estabelecendo a comunicação entre a UECE e a sociedade;
- V** - Promover e participar de atividades para a preservação e gerenciamento sustentável da natureza, no contexto da UECE e da sociedade;
- VI** - Promover e participar de atividades multidisciplinares voltadas aos estudos da Sistemática, Biologia, Ecologia e História Natural dos principais grupos faunísticos do Ceará;
- VII** - Buscar acordos e parcerias com entidades congêneres e outras de caráter público ou particular, nacionais ou estrangeiras, para realização de programas de cooperação;

**Parágrafo único.** O acervo faunístico resultante das pesquisas desenvolvidas no LABID será destinado para tombamento no Museu de História Natural do Ceará Prof. Dias da Rocha (MHNCE), constituindo seu patrimônio.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do Laboratório de Biodiversidade (LABID) a guarda de suas coleções temporárias, exposições e equipamentos sob condições adequadas.

**Art. 6º.** O LABID funcionará em regime de mútua colaboração com as Instituições de Ensino Superior, de pesquisa, e instituições congêneres no Brasil e no exterior.

**Art. 7º.** Será facultado ao LABID recorrer a fontes externas à UECE para obtenção de recursos adicionais para manutenção de suas atividades, suas exposições e projetos de pesquisa, a partir de projetos, contratos e convênios, específicos ou provenientes de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, mediante a aprovação dos órgãos competentes da UECE.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO LABID**

**Art. 8º.** O LABID será obrigatoriamente administrado por um Coordenador, professor do quadro efetivo da UECE com titulação mínima de doutorado.

**Art. 9º.** O Coordenador do LABID será designado pela Direção do CCS, mediante portaria com validade de dois anos, sendo facultada sua renovação mediante o cumprimento do disposto nas resoluções vigentes na UECE.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

**I** - dirigir as atividades do LABID;

**II** - representar o LABID junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à UECE;

**III** - zelar pelo desenvolvimento das atividades do LABID e pelas boas práticas de administração pública e atendimento ao público;

**IV** - encaminhar as demandas orçamentárias do LABID aos setores competentes da UECE;

**V** - encaminhar processos de interesse do LABID aos órgãos superiores da UECE.

### **CAPÍTULO IV DAS COLEÇÕES**

**Art. 11–** As coleções do LABID serão sempre temporárias, pelo tempo que for necessário para a realização das pesquisas, sendo posteriormente destinadas ao tombamento final no MHNCE/UECE. acervo e as exposições são de propriedade exclusiva da UECE, em especial o material-tipo.

**Art. 12.** As coleções temporárias do LABID devem ser mantidas em ambientes próprios, com as condições de temperatura e umidade necessárias para o correto acondicionamento e preservação.

**Art. 13.** Cumpridos os pressupostos éticos e legais, os componentes das coleções temporárias do LABID podem ser permutados ou cedidos para outras instituições de pesquisa e ensino.

### **CAPÍTULO V DA ÁREA COMUM**

**Art. 14.** A área comum do LABID é o espaço reservado para as atividades de preparação e fixação de espécimes, manipulação de reagentes, lavagem de vidrarias e descarte de material biológico, bem como para os procedimentos de taxidermia científica, para as coleções de história natural.

**Art. 15.** A área comum deve contar com a infraestrutura adequada para a execução das atividades sem colocar em risco a saúde e a segurança dos usuários.

### **CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 16.** Os espaços e equipamentos do LABID são: área comum, sala de estudos e biblioteca e sala de administração e convivência, contendo um banheiro.

**Art. 17.** Consideram-se usuários do LABID docentes, pesquisadores, discentes e servidores da UECE que exerçam atividades dentro do LABID, bem como voluntários ou visitantes.

**Art. 18.** A utilização dos espaços será realizada com observância da disponibilidade definida pelo Coordenador.

**Art. 19.** A utilização do LABID será realizada em dias úteis e horário comercial.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os espaços e equipamentos do LABID poderão ser acessados em feriados e finais de semanas, ou em horário não comercial, mediante autorização do coordenador e comunicado prévio às instâncias superiores da UECE.

## **CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS NO LABID**

**Art. 20.** A admissão de membros, sejam eles alunos, professores ou pesquisadores no LABID ocorrerá após decisão final do coordenador do laboratório mediante:

- I - Livre manifestação de interesse em participar da equipe do laboratório;
- II - Participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, bolsistas ou voluntários nas temáticas desenvolvidas no laboratório;
- III - Seleção de estagiários publicizada pela coordenação do laboratório, mediante análise de currículo Lattes e entrevista.

**Art. 21.** Estará sujeito ao desligamento do LABID o membro que:

- I - Se ausentar de suas atividades, obrigações e reuniões ordinárias, sem comunicação prévia ou justificativa plausível;
- II - Violar os direitos e deveres dos demais membros do laboratório;
- III - Incorrer nas sanções administrativas previstas neste regimento.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO LABID**

**Art. 22.** São direitos do usuário:

- I - Ter conhecimento deste Regimento e das normas específicas da UECE;
- II - Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III - Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos deste regulamento;
- IV - Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções;

**Art. 23 -** São deveres do usuário:

- I - Respeitar este Regimento e as normas específicas da UECE, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;
- II - Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática, reconhecendo os princípios do bem comum;
- III - Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV - Não frequentar o LABID fora de seu horário de funcionamento sem a devida autorização;
- V - Observar, respeitar e cumprir as normas do LABID;
- VI - Não desacatar docentes, discentes e servidores;
- VII - Informar ao Coordenador sobre o descumprimento deste regimento.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 24.** Os usuários estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral da UECE, a saber:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração, demissão e desligamento.

§1º. As penas de advertência e repreensão serão analisadas e aplicadas pela Coordenação que, comunicará imediatamente à Direção do CCS para as devidas providências.

§2º. Estará sujeito à penalidade o usuário que:

- I - Praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o LABID, ou contra docentes, discentes, servidores e outros usuários;
- II - Descumprir as normas de utilização do LABIM e o Regimento Geral da UECE.

**Art. 25.** Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I - Subtrair objetos de docentes, discentes, servidores, funcionários e do LABID;
- II - Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, discentes, servidores e outros usuários ou ao patrimônio do LABID;
- III - Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes e servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, mediante demanda da equipe integrante, sempre em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 27.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSU.